



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal
VANDERSON GARCIA FERREIRA
Vice-prefeito
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
Secretária Municipal de Administração
JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Procurador Geral do Município
ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças
ARIANA ALMEIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
HELEN LAISE PINHEIRO ALVES
Secretário Municipal de Educação
VANDERSON GARCIA FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura
EVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMANHO
Secretária Municipal de Saúde
VICTOR TADEU MODESTO BORGES
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte
CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente
HENRIQUE ALVES DE CAMPOS
Secretário Municipal de Turismo
SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA
Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura
NELSON PABLO MODESTO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública
MATHEUS DA SILVA ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura
ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e Economia

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente
ROSIVAN CABRAL DE SOUZA
Vice-Presidente
TIZIANE DA FONSECA MATOS
1º Secretário
ANA SILVIA NEVES DE MELO
2º Secretário
DEULETE ATAÍDE MIRANDA JUNIOR
1º Suplente
ELIAS TRINDADE
2º Suplente

Diário Oficial
Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.264/2026

DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUCULTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, MEDIANTE COMPRA, COM A FINALIDADE DE INSTALAR QUARTEL DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o imóvel localizado na Rodovia Castanhal-Curuçá, nº 08, Bairro do Piauí, Curuçá/PA, de propriedade do Sr. Benedito José de Oliveira Cabral, destinado à instalação do Quartel da Guarda Municipal.

Art. 2º A aquisição do imóvel se dará pelo valor global de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O pagamento do valor estabelecido no caput será realizado de forma parcelada, obedecendo ao seguinte cronograma:

- I — 1ª parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II — O saldo remanescente será quitado em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessário, mediante a utilização de recursos disponíveis na Reserva de Contingência, conforme previsto na legislação orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curuçá-PA, 27 de abril de 2026.

Hamilton Brito dos Santos Alves
Prefeito Municipal de Curuá